

**RESOLUÇÃO Nº 830, DE 06 DE MAIO DE 2024**

*Estende a suspensão dos prazos processuais prevista na Resolução STF nº 829, de 04 de maio de 2024, aos feitos em que houver atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.*

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 13 do Regimento Interno, considerando a solicitação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista a Resolução STF nº 829, de 04 de maio de 2024, que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, em atenção ao Estado de

*Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, editado em virtude de eventos climáticos de grande intensidade, como fortes chuvas e alagamentos,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º Além das hipóteses previstas na Resolução STF nº 829, de 04 de maio de 2024, fica suspensa, no período de 2 a 10 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos em que houver atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.*

*Parágrafo Único. Serão objeto de apreciação pelos respectivos relatores outras situações não enquadradas na presente suspensão, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.*

*Art. 2º Os prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.*

*Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO*